

CIENTE:

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

C O N S E L H O   U N I V E R S I T Á R I O

ARQUIVE-SE!

Em 18.1.1964

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

.../.../...

# Ata

da 327.<sup>a</sup> Sessão  
do Conselho Universitário

25-4-1964

— || —  
GRAFICA DA UNIVERSIDADE  
Porto Alegre  
1964

Ata da 327<sup>a</sup> Sessão do  
Conselho Universitário.

Aos 25 de abril de 1964, às 10:30 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Luiz Leseigneur de Faria, Reitor em exercício, comigo Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Carlos Fonseca Milano e Rubens Mario Garcia Maciel, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Mozart Pereira Soares e Gastão Dias de Castro, Diretor e Suplente do Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Bruno de Mendonça Lima e José Pio de Lima Antunes, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pelotas; Gastão Coelho Pureza Duarte e Ibsen Wetzel Stephan, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva e Paulo Pereira Louro Filho, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Galeno Vellinho de Lacerda e Ruy Cirne Lima, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Rubem Green Ribeiro Dantas e José Vianna Rocha, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; Ary Nunes Tietböhl, Diretor da Faculdade de Filosofia; João Baptista Pianca e Ricardo Cauduro, Diretor e Suplente do Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Ernesto de Mello Mattos Lassance e Saviniano de Castro Marques, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Pery Pinto Diniz da Silva e José Truda Palazzo, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; Aurora M.C. Desidério e Ado Malagoli, Diretora e Suplente convocado para completar o mandato do Representante da Congregação da Escola de Artes; Pery Riet Corrêa e David Mesquita da Cunha, Representantes dos Institutos da Universidade do Rio Grande do Sul; Carlos Candal dos Santos, Representante dos Professores Adjuntos da Universidade do Rio Grande do Sul; Jorge Honório Mittelstaedt Brito, Representante dos Assistentes do Ensino Superior da Universidade do Rio Grande do Sul; Roberto Nogueira Medici, Representante dos Instrutores de Ensino Superior da Universidade do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima vigésima sétima sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram, ao início da sessão, 28 Srs. Conselheiros. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Conselheiro Oscar Machado da Silva.

## I — *Compromisso e posse*

Aberta a sessão, o Sr. Reitor em exercício anunciou a realização dos atos solenes de compromisso e posse dos seguintes Conselheiros:

Prof. Ernesto de Mello Mattos Lassance, na qualidade de Diretor em exercício da Escola de Engenharia.

Prof. José Pio de Lima Antunes, na qualidade de Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pelotas, reeleito para o triênio de 1964 a 1967.

Prof. Gastão Dias de Castro, na qualidade de Suplente do Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária.

Prof. Ricardo Cauduro, na qualidade de Suplente do Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura.

— Após prestarem o compromisso regimental, os professores acima foram declarados empossados como membros do Conselho Universitário.

Desses atos de compromisso e posse foram lavrados Termos especiais no livro de registro respectivo.

## II — *Expediente*

1. ATAS — Postas em discussão e, após, em votação, foram aprovadas as Atas das 325<sup>a</sup> e 326<sup>a</sup> Sessões, sem qualquer restrição ou ressalva.

2. PROCESSO 4684/64 — O Sr. Prof. Pery Pinto Diniz da Silva apresenta sua renúncia à função de Vice-Reitor.

O Sr. Secretário, autorizado pelo Sr. Reitor em exercício, procedeu a leitura do seguinte ofício:

“Pôrto Alegre, 13 de abril de 1964.

Exmo. Sr.  
Presidente do Conselho Universitário.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência expressamente minha renúncia à função de Vice-Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul.

Queira Vossa Excelência aceitar, ao ensejo, as expressões de meu alto aprêço e distinta consideração.

(as.) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva”

3. OFÍCIO DO SR. PROF. OSCAR MACHADO DA SILVA — Autorizado pelo Sr. Reitor em exercício, o Sr. Secretário passou à leitura do seguinte ofício:

“Pôrto Alegre, 24 de abril de 1964.  
Senhor Reitor Magnífico,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Magnificência para justificar minha ausência na reunião do Conselho Universitário convocada para o dia de amanhã.

E' que fui convocado, pelo Govêrno do Estado para fazer parte da comitiva oficial que acompanhará o Embaixador dos Estados Unidos da América na visita à cidade de Uruguaiana, de 24 a 26 do corrente.

Entendi que a prestação dêsse serviço justificaria minha ausência e estou seguro de que Vossa Magnificência e os nobres Conselheiros bem compreenderão o quanto lamento não poder participar de tão importante reunião.

Renovo a Vossa Magnificência os meus protestos de respeitosa consideração.

(as.) Oscar Machado da Silva, Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia

A Sua Magnificência o Senhor Professor Luiz Leseigneur de Faria — Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul".

4. REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO — O Sr. Reitor em exercício, a seguir, disse que, antes de ser iniciada a Ordem do Dia, desejava comunicar a situação decorrente da intervenção procedida na Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul pelo Comando do IIIº Exército. A Diretoria da FEURGS foi deposta e, em consequência, toda a representação do corpo discente neste Conselho — representação essa que fazia parte integrante daquela Diretoria — não mais subsiste. Em reunião mantida ontem com os Srs. Diretores das Faculdades e Escolas, a fim de ventilar assuntos relativos às atividades dos centros estudantis, foi levantada a questão da presença, no Conselho Universitário, como representantes do corpo discente, dos estudantes empossados pelo Sr. Interventor Federal nas funções de Delegado e Sub-Delegados junto à FEURGS. Nessa reunião pareceu à maioria dos Srs. Diretores que se devesse fazer uma convocação — evidentemente não nominal — à FEURGS, para que a mesma enviasse seus representantes a esta sessão do Conselho, ou, pelo menos, para que o assunto fosse submetido à apreciação dêste órgão. Nessas condições, o Sr. Reitor em exercício convocou os Srs. Representantes da FEURGS, disso dando ciência, por cópia, ao Sr. Interventor naquela entidade. Agora, o Sr. Reitor em exercício vem de receber ofício do Sr. Interventor, Ten. Cel. Antonio Mendes Ribeiro, ofício esse cujo teor é o seguinte:

Pôrto Alegre, 25 de abril de 1964

Ofício IN.16-63/64

Da Federação dos Estudantes da URGS

Ao MD. Presidente do Conselho Universitário da URGS

N/C

Senhor Presidente:

Vimos por meio dêste nomear Delegado junto à FEURGS, o acadêmico Geraldo Carlos da Camino. Outrossim, comunicamos que o referido acadêmico está automaticamente nomeado Representante da FEURGS para as reuniões do Conselho Universitário da URGS.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe as nossas mais cordiais saudações.

(as.) Ten. Cel. Antonio Mendes Ribeiro, Interventor junto à FEURGS"

Além do expediente acima transscrito, o Sr. Reitor em exercício vem de receber mais os dois seguintes ofícios:

“Pôrto Alegre, 25 de abril de 1964.

Ofício IN.16-63/64/OBD

Da Federação dos Estudantes da URGS

Ao M.D. Presidente do Conselho Universitário da URGS

N/C.

Senhor Presidente:

Vimos por meio dêste apresentar a Vossa Senhoria o acadêmico Dante Leonardo Zoratto ,atualmente respondendo pela I<sup>ª</sup> Sub-Delegacia de nossa Entidade, como seu representante neste Egrégio Conselho.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe as nossas mais cordiais

Saudações Universitárias

(as.) Geraldo Carlos da Camino — Delegado junto à FEURGS”

“Pôrto Alegre, 25 de abril de 1964.

Ofício IN.15-63/64/OBD

Da Federação dos Estudantes da URGS

Ao M.D. Presidente do Conselho Universitário da URGS

Senhor Presidente:

Vimos por meio dêste apresentar a Vossa Senhoria o acadêmico Harry Heckmann, atualmente respondendo pela III<sup>ª</sup> Sub-Delegacia de nossa Entidade, como seu representante neste Egrégio Conselho.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe as nossas mais cordiais

Saudações Universitárias

(as.) Geraldo Carlos da Camino — Delegado junto à FEURGS”

Após dar conhecimento ao plenário do teôr dos ofícios supra referidos, o Sr. Reitor em exercício voltou a reportar-se à tarde de ontem, esclarecendo que, após a reunião havidada com os Srs. Diretores, estiveram em seu Gabinete dois ex-representantes do corpo discente que pertenciam à Diretoria passada da FEURGS, os quais vinham verificar a possibilidade de, naquela qualidade de representantes, tomarem parte na sessão do Conselho Universitário. Entretanto, como foi verificado, nos Estatutos da FEURGS, Estatutos êsses aprovados pela Casa, que êles faziam parte da Diretoria deposta, a consequência lógica é a de que perderam êles os seus mandatos. Inobstante, desejava o Sr. Reitor em exercício submeter ao plenário a questão relativa à representação do corpo discente, a fim de ser decidida como preliminar à admissão na Casa dos Representantes estudantis cujos nomes constam nos ofícios acima transcritos.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, disse que a representação estudantil no Conselho Universitário, conforme está disciplinada na letra f) do art. 8º do Estatuto da Universidade, parece independente da condição que tenham êsses representantes dentro da entidade máxima representativa dos estudantes. Em face, portanto, daquele dispositivo — e caso prevalecesse sómente êle — seria de opinar-se que a representação estudantil da FEURGS antes da intervñção perma-

necessaria neste Conselho. A verdade, porém, é que os próprios Estatutos da FEURGS rejeitam a possibilidade de representantes estudantis no Conselho Universitário que não sejam, simultaneamente, membros da Diretoria daquela entidade. Em face, pois, dos Estatutos da FEURGS, é indiscutível que os então representantes estudantis perderam o seu mandato. Afirmou o orador, logo após, que lamentava, como membro, que é, da Comissão de Legislação e Regimentos, não ter ido além do que foi nas emendas apresentadas por essa Comissão aos Estatutos da FEURGS. Tais emendas atenuaram essa ligação da representação estudantil no Conselho com o órgão dirigente da FEURGS; entretanto, elas não bastaram para cortar de todo essa ligação. Em consequência, pois, de tal ligação, entende que os representantes estudantis perderam o seu mandato neste Conselho. Propôs, a seguir, fosse posta em votação a seguinte questão:

Se o Conselho reconhece que os antigos representantes estudantis, neste órgão, perderam os seus mandatos.

Decidida essa matéria — continuou o orador — entraria em discussão o problema da nova representação dos estudantes, através dos novos órgãos que na FEURGS se estabeleceram.

O Sr. Reitor em exercício pôs em discussão a proposição apresentada pelo Prof. Cirne Lima.

O Prof. Maciel, em seguimento, após ler o texto da letra f) do art. 8º do Estatuto da Universidade, que faz remissão explícita aos Estatutos da FEURGS, ponderou considerar de fundamental importância, para esclarecimento da matéria, a verificação do texto dêsses Estatutos, no que tange à representação do corpo discente.

O Prof. Cirne Lima esclareceu que os Estatutos da FEURGS, quanto a esse ponto, interessam ao Conselho em seus artigos 65, 66 e 67. Esse último artigo é o que realmente determina que os representantes estudantis no Conselho integram o Poder Executivo da entidade. Essa disposição, resultante da emenda da Comissão de Legislação e Regimentos, atenuava enormemente a vinculação que o projeto primitivo estabelecia. Mas, ainda assim, em face da insistência do estudante que representava a FEURGS, a emenda ficou no estágio em que ora se encontra, como texto aprovado. Pela opinião do orador, a emenda teria ido além, no sentido da desvinculação da representação estudantil do Poder Executivo da FEURGS. Entretanto, como permaneceu uma ligação daquela representação com esse Poder, parece ao orador que os antigos representantes perderam, realmente, os seus mandatos.

O Sr. Reitor em exercício, a seguir, leu os artigos dos Estatutos da FEURGS que, mediante Parecer oral nº 65/63, da Comissão de Legislação e Regimentos, foram aprovados pelo Conselho Universitário, em sessão realizada a 24 de setembro de 1963:

“Art. . . — O Presidente da FEURGS e dois representantes, simultaneamente com ele eleitos, por sufrágio direto e universal, terão a representação, no Conselho Universitário, do corpo discente da Universidade.

Art. . . — Em caso de vaga ou impedimento, serão, êles, substituídos pelos suplentes, concomitantemente eleitos por sufrágio direto e universal, na forma dêstes Estatutos.

Art. . . — Os dois representantes, a que se refere o art. . ., integrarão a Diretoria da FEURGS e o Poder executivo, que aquela exerce".

O Prof. Maciel, logo após, perguntou se não se tinha cópia do ato da intervenção na FEURGS. Considerou ser êsse um documento de alta importância para exame da matéria ora em discussão.

O Prof. Cirne Lima ponderou que a intervenção do tipo da que foi efetuada na FEURGS tem — como Bielsa, por exemplo, na Argentina, apontou — um caráter de absorção. Ela, realmente, absorve os órgãos colegiados integrativos do governo da entidade em que a intervenção se processa. De modo que se pode, de certa maneira, presumir essa absorção. O interventor concentra todo o poder que antes era deferido aos órgãos da entidade em que a intervenção se operou.

O Sr. Reitor em exercício esclareceu que a Reitoria já tem comunicação oficial da intervenção efetuada na FEURGS, em que o Sr. Interventor informa ter nomeado seu Delegado junto àquela entidade o Sr. Acadêmico Geraldo Carlos da Camino; no mesmo ofício, o Sr. Interventor solicita as providências necessárias para que a Universidade enseje o recebimento, pela FEURGS, de uma prestação financeira mensal a fim de que essa entidade possa fazer face às suas despesas assistenciais, entre as quais a relativa ao Restaurante Universitário. Recebeu, ainda, a Reitoria, ofício do Sr. Interventor em que o mesmo solicita a prestação de contas da FEURGS, correspondente aos meses de setembro de 1963 a março de 1964. E, finalmente, o ofício que acaba de nos ser entregue, indicando o Sr. Acadêmico Geraldo Carlos da Camino para representar a FEURGS nas sessões do Conselho Universitário.

O Prof. Mozart, a seguir, sugeriu que, para facilitar o andamento dos trabalhos, fôsse fracionada a proposição do Prof. Cirne Lima, da seguinte forma: que fôsse discutida e votada, inicialmente, a primeira parte da proposição, relativa à perda dos mandatos dos antigos representantes estudantis; parece, ao orador, que essa primeira parte é, até, de fácil interpretação, visto que o Comando Revolucionário destituiu a Diretoria da FEURGS na qual estavam integrados os representantes do corpo discente no Conselho Universitário. Nessas condições, tais representantes perderam os seus mandatos. Resolvida essa questão, poder-se-ia, então, resolver a seguinte, pois, segundo entende o orador, os suplentes dos representantes estudantis — tal como prevêm os Estatutos da FEURGS — poderiam, então, ser convocados.

O Prof. Cirne Lima reiterou considerar que deve ser decidida, de imediato, a questão relativa ao reconhecimento ou não, pelo Conselho Universitário, da perda de mandato dos antigos representantes estudantis neste órgão.

O Prof. Medici, logo após, acentuou que, segundo lhe parece, o Conselho não deve se preocupar maiormente com os Estatutos da FEURGS, mas, sim, com o Estatuto da Universidade. Leu, a propósito, a letra f) do artigo 8º do Estatuto da Universidade. Disse, a seguir, que perguntava a si próprio se o plenário constituia, agora, o Conselho Universitário ou,

apenas, uma reunião de Conselheiros. Disse considerar que a intervenção na FEURGS resulta implicitamente, em intervenção neste Conselho. Julga, ainda, que o Conselho Universitário já não mais está organicamente constituído na forma do Estatuto da Universidade e, portanto, acha que o plenário constitue apenas uma reunião de Conselheiros, cujas atribuições são, no máximo, consultivas e não deliberativas.

O Prof. Cirne Lima ponderou que a letra f) do artigo 8º do Estatuto da Universidade continua em pleno vigor: esse dispositivo remete o aplicador, explicitamente, aos Estatutos da FEURGS. Ora, se considerarmos que êsses Estatutos, por insistência dos próprios elementos da FEURGS, unem indissociavelmente a condição de membro do Conselho à de membro da Diretoria da FEURGS, resta-nos só concluir que perdida uma dessas qualidades, perdida está, igualmente, a outra. De maneira que o plenário não vai adotar, a esse respeito, senão uma posição declaratória, numa questão de ordem. Por outro lado, facilmente se concebe que o Conselho Universitário, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, deve compreender uma representação estudantil. Mas esse é um segundo problema. Cabe, agora, decidir o primeiro problema, relativo à perda de mandato dos antigos representantes estudantis no Conselho.

Suficientemente debatida a matéria, o Sr. Reitor em exercício submeteu a votos a questão relativa à perda de mandato dos representantes do corpo discente junto ao Conselho Universitário, representantes êsses que faziam parte integrante da Diretoria deposta da FEURGS.

Em votação.

**DECISÃO** — Declarada, pelo Conselho Universitário, a perda de mandato dos representantes do corpo discente junto a êste órgão, representantes êsses que faziam parte integrante da Diretoria deposta da FEURGS. Absteve-se de votar o Prof. Medici.

O Prof. Galeno, logo após, acentuou que a matéria em referência fôra longamente examinada, ontem, na Faculdade de Direito de P. Alegre, pelo Prof. Cirne Lima. Agora, uma vez tendo o plenário chegado à conclusão de que os antigos representantes estudantis perderam seus mandatos no Conselho Universitário, em face e por causa da intervenção que depôs a Diretoria da FEURGS, deve-se examinar a situação dos novos representantes indicados pelo Sr. Interventor. O Parecer, que a propósito da matéria, emitiu o Prof. Cirne Lima, é o seguinte: "Em primeiro lugar, devemos considerar que a intervenção federal na FEURGS constitui um caso omissivo no Estatuto da Universidade; o Estatuto, pois, não nos fornece uma regra para resolvemos a questão. Por outro lado, parece indispensável, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases, manter-se a representação estudantil no Conselho Universitário. Ora, desaparecida a representação estudantil existente, pela destituição da Diretoria da FEURGS, cujos Estatutos requerem a condição de membro da Diretoria como pressuposto da representação do corpo discente no Conselho Univer-

sitário, impõe-se que êste adote, como já ocorreu em ocasião semelhante — isto é, antes da eleição da Diretoria da FEURGS que vem de ser deposita — uma resolução provisória, regulando a hipótese". Em consequência disso — continuou o Prof. Galeno — propunha que o Conselho decidisse aceitar como representantes do corpo discente no Conselho Universitário, enquanto durar a intervenção na FEURGS, aqueles membros do corpo discente da Universidade que, com a aprovação do Sr. Interventor na FEURGS, forem recebidos no mesmo Conselho Universitário. Essa proposta, se aprovada, constituiria uma disposição provisória, tendo em vista o fato de se tratar de um caso omissio no Estatuto da Universidade.

O Sr. Reitor em exercício, a seguir, esclareceu que, como já frisara anteriormente, fôra encaminhada, em data de ontem, ao Sr. Interventor na FEURGS, cópia do ofício remetido ao Acadêmico Delegado junto àquela entidade; anexa a essa cópia, porém, foi encaminhada, igualmente, cópia da Decisão nº 50/63, do Conselho Universitário. Decisão essa que, em seu item 1º, reza o seguinte: "Em caráter provisório, enquanto a FEURGS — Federação dos Estudante da Universidade do Rio Grande do Sul — não adaptar seus Estatutos ao Estatuto da Universidade, a Diretoria daquela entidade designará, entre seus integrantes, os três representantes do corpo discente no Conselho Universitário". Nessas condições, o Sr. Interventor, respondendo ao ofício que lhe fôra dirigido pela Reitoria, indica o Sr. Acadêmico Geraldo Carlos da Camino, Delegado junto à FEURGS, como representante estudantil no Conselho Universitário, e esse mesmo Acadêmico faz a indicação dos outros dois representantes estudantis junto à Casa. De modo que as providências adotadas pela Reitoria o foram aplicando, por analogia, o item 1º da Decisão nº 50/63 do Conselho Universitário, item esse que acima foi transcrito. Trata-se, pois, de situação um pouco diversa da proposta pelo Prof. Galeno.

O Prof. Galeno ponderou que a situação referida pelo Sr. Reitor em exercício está implícita na proposta que ele formulara.

O Prof. Cirne Lima afirmou entender que o Sr. Reitor em exercício agira muito bem tomando as providências que tomou, isto é, aplicando por analogia uma Decisão provisória adotada anteriormente pelo Conselho; essas providências correspondem, substancialmente, à proposta do Prof. Galeno. Já agora, porém, valeria que se fixasse, para o caso, a solução que o caso, como absolutamente novo na vida da Universidade, requer. Não vai haver variança, porque a indicação do Sr. Interventor existe. Trata-se, apenas, de o Conselho pôr normas a respeito, permitindo o acesso desses novos representantes estudantis neste Colégio, e, ato contínuo, aceitando-os em plenário.

O Prof. Maciel, após dizer que não tem competência para analisar os aspectos jurídicos do problema, acentuou que iria, apenas, raciocinar em voz alta, analisando a questão tal como a sente. Perguntou, assim, o que legitimava a presença dos representantes estudantis neste Conselho? E respondeu o próprio orador: a circunstância de o Conselho desejar co-

nhecer o pensamento dos estudantes e obter a participação dêles, através de seus representantes, eleitos através da forma habitual nas estruturações democráticas. Frisou, a seguir, que está de pleno acordo em que os antigos representantes estudantis perderam seus mandatos e, aliás, nesse sentido acabara de votar. Parece-lhe, no entanto, que a situação da FEURGS é uma situação transitória, que não tem analogia, data vénia, com aquela outra que há pouco fôra invocada. Num determinado momento, reconhecido o princípio de que o Conselho deveria ter representantes dos estudantes, e até que se adaptasse os Estatutos da FEURGS, a Casa aceitou que aquêles que já haviam sido eleitos e que tinham, por conseguinte, essa legitimidade, fôssem os representantes interinos dos estudantes. Atualmente, a FEURGS está sob intervenção. O Sr. Interventor, dentro dos poderes que o ato de intervenção lhe confere, designou estudantes que deverão responder pela vida administrativa da entidade. Considera o orador que o poder dessas pessoas designadas pelo Sr. Interventor não se estende até o da representatividade legítima do pensamento dos estudantes.

A esta altura, o Prof. Brito solicitou um aparte ao Prof. Maciel, aparte esse que lhe foi concedido.

O Prof. Brito, corroborando o ponto de vista do Prof. Maciel, disse que compararia a situação criada na FEURGS com a da substituição de um professor catedrático por um elemento do corpo docente auxiliar: este substitue o professor catedrático no que diz respeito a sua função, mas não em algumas das representações que cabem ao professor catedrático e que são inerentes ao cargo de que este se encontra investido.

O Prof. Maciel, após agradecer o aparte do Prof. Brito, retomou sua intervenção, afirmando que, em face do que expusera, sua opinião era a de que, até que os motivos determinantes da intervenção cessem, e volte a normalidade estatutária à FEURGS, esta não se encontra em condições de se fazer representar neste Conselho. Por outro lado, como não há previsão estatutária de outra forma de representação, pensa o orador que o Conselho deverá continuar a funcionar sem representação estudantil, até que outras sejam as condições asseguratórias dessa representação. A proposta do orador, então, é de que não se aceite a representação dos estudantes, pelos fundamentos que acaba de expor.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, após dizer que compreendia perfeitamente o ponto de vista expendido pelo Prof. Maciel, pediu vénia para ponderar o seguinte: na Decisão nº 50/63 do Conselho Universitário, provisória, que visava a hipótese de representação estudantil no Conselho antes que adaptados os Estatutos da FEURGS ao novo Estatuto da Universidade, ficaram consubstanciados, ainda que implicitamente, dois princípios: o primeiro é de que o Conselho pode, ainda que em circunstâncias excepcionais, regular provisoriamente a representação estudantil; e o segundo é de que essa representação, ao menos provisoriamente, não requer, necessariamente, eleição. Pode, realmente, haver representa-

ção sem eleição. Um homem que, pelo brilho, lembra o Prof. Maciel — Benjamim Disraeli — foi quem tocou no assunto, *“in extenso”*, pela primeira vez. Representação sem eleição; é o caso da Câmara dos Lordes: há representação sem eleição. Há, ainda, uma infinidade de casos na ordem política em que o conceito de representação aparece separado do conceito de eleição. Dentro do pensamento austríaco, Kelsen e sua obra, por exemplo, representação e eleição são conceitos dissociáveis: pode haver, dentro de certas circunstâncias, dentro de certos limites, representação sem eleição. Foi isso que o Conselho Universitário, na Decisão nº 50/63, adotou. Agora, se nós partirmos do princípio segundo o qual o Conselho admite: 1º) — uma Decisão provisória acerca da representação estudantil; 2º) — que possa haver representação estudantil sem eleição, tanto que os dois representantes acrescidos ao Presidente foram designados pela Diretoria da FEURGS, — então não vê o orador por que, agora, em face de uma situação excepcional, o Conselho não possa adotar uma resolução provisória que proveja, em termos análogos, ao problema que, nestas circunstâncias, se nos depara.

O Prof. Maciel, logo após, disse desejar fôsse compreendido mais um matiz de seu pensamento. Está de acordo em que o Conselho, ao tomar a Decisão nº 50/63, estava reconhecendo, implicitamente, um princípio: o de que tinha o poder de decidir sobre a legitimidade da representação estudantil. Parece ao orador, entretanto, que na segunda etapa de seu raciocínio, o Conselho não abria mão do princípio de representação mediante eleição. A Casa, naquela oportunidade, estava, apenas, estendendo a sua aceitação do conceito de representatividade por eleição, e não podendo essa eleição, naquele momento, proceder-se de forma direta, estava, então, o Conselho, lançando mão de outra, que era a forma indireta. Nessas condições, o Conselho teve, naquela ocasião, uma representação de estudantes dos quais um deles fôra eleito de forma direta — o Presidente da FEURGS — e os outros dois haviam sido designados pela Diretoria, a qual, por sua vez, havia sido eleita. Então se tinha a eleição direta de um representante e a eleição indireta dos dois outros. Havia sempre, pois, uma eleição. Entendia, pois, o orador, que o Conselho não abria mão — e êsse, pelo menos, fôra o sentido de seu voto — da idéia de que a representação se legitima pela eleição. Muito embora o orador compreenda que possa existir outra representatividade sem eleição, não crê que fôsse sadio para esta Casa aceitar êsse princípio, razão pela qual, data vénia, mantinha seu ponto de vista de que o espírito da Decisão nº 50/63 do Conselho trazia implícito o reconhecimento do princípio de que a representatividade só se legitima pela eleição.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, disse que o fato de que os demais membros da Diretoria da FEURGS de então tinham seus mandatos decorrentes de eleição pode e deve, realmente, ter sido a motivação da Decisão nº 50/63. Mas, o que fêz dêsses membros da Diretoria da FEURGS, designados por esta, representantes estudantis junto ao Conselho, não foi essa eleição, endereçada a outro fim, que era o de colocá-los na Diretoria da entidade. O que fêz tais estudantes membros do

Conselho foi a própria Decisão do Conselho. De modo que esta Casa, data vénia, realmente estabeleceu, com aquela Decisão, o princípio de que em circunstâncias determinadas, excepcionais, é certo, poderia haver representação sem eleição.

O Prof. Medici, em continuação, afirmou que, se o Conselho admitir, nesta oportunidade, a posse dos novos representantes estudantis, estará admitido, implicitamente, a representação do Comando Revolucionário nesta Casa, já que todos os representantes estudantis virão por designação da Revolução. Após referir suas vinculações com a Revolução, concluiu por acentuar que de maneira alguma o Conselho deveria aceitar a posse dos novos representantes estudantis.

O Prof. Vianna Rocha disse considerar que a letra u) do art. 13 do Estatuto da Universidade permite ao Conselho aceitar a nova representação estudantil. Trata-se de encontrar uma solução concreta para o problema, e essa solução, como disse o Prof. Cirne Lima, seria a de que a Casa deliberasse acerca da aceitação da nova representação estudantil.

O Prof. Bruno Lima, a seguir, reportou-se aos ofícios recebidos do Sr. Interventor e do Sr. Delegado junto à FEURGS. Disse que o Sr. Interventor designou o Delegado para representante estudantil no Conselho; esse Delegado, por sua vez, designou os dois outros representantes estudantis. Ocorre, porém, que o Sr. Interventor, no ofício enviado, não dá poderes ao Delegado para designar os dois outros representantes estudantis, razão pela qual já parece, ao orador, que esses dois outros estudantes não podem fazer parte do Conselho. Acentuou, logo após, que a situação da FEURGS é de intervenção, intervenção essa que importa na suspensão das atividades da entidade, a não ser em relação àquela matéria assistencial de funcionamento do Restaurante; para que esse serviço não parasse, o Sr. Interventor designou estudantes para cuidarem de tal atividade. O Sr. Interventor, automaticamente, exerce as atribuições de todos os órgãos da FEURGS. Mas a verdade é que a FEURGS está com suas atividades suspensas; nessas condições, não há motivo para que ela venha a funcionar no Conselho. Após concordar plenamente com as palavras do Prof. Medici, acentuou que, no encontro havido hoje com o Exmo. Sr. Comandante do IIIº Exército, este demonstrou ser pessoa absolutamente ponderada, muito medida nas suas providências, tendo-se a impressão de que ele não tem nenhuma intenção de imiscuir-se na vida da Universidade. Entretanto, indiretamente, o Conselho, afinal, vai ter, não representantes do corpo discente, como determina a Lei de Diretrizes e Bases e o Estatuto da Universidade, mas, sim, representantes do IIIº Exército, e um tanto à revelia do IIIº Exército, pois, ao que parece ao orador, o Sr. Interventor da FEURGS, tendo recebido um ofício da Reitoria, entendeu que deveria fazer uma designação; designou, realmente, um estudante; este, porém, vem de designar mais dois estudantes como representantes estudantis. Então, chega-se ao seguinte: um representante do IIIº Exército e dois representantes do representante do IIIº Exército, quando nem passa pelo pensamento da autoridade militar

exercer essa interferência na vida da Universidade. Concluiu o orador dizendo que considera estar a FEURGS com suas atividades suspensas; assim sendo, não pode ela ter interferência no Conselho Universitário, razão pela qual não seria de aceitar as indicações feitas para composição de nova representação estudantil.

O Sr. Reitor em exercício, logo após, disse que desejava prestar mais alguns esclarecimentos para tornar bem claro o desempenho da Reitoria no assunto em referência. Acentuou que seu pensamento, originalmente, tinha sido semelhante ao do Prof. Bruno Lima, e, por outro lado, em palestra com o Prof. Galeno, este assegurara ao Sr. Reitor em exercício o mesmo ponto de vista. Entretanto, na reunião ontem havida com os Srs. Diretores, na qual foram trocadas idéias a respeito de certas atividades ilegais de determinados grupos estudantis, surgiu, a certa altura, a questão da representação do corpo discente no Conselho Universitário. Tendo os Srs. Diretores considerado conveniente que se convocasse a FEURGS para que esta mandasse seus representantes, a Reitoria se dirigiu ao Sr. Interventor e ao Acadêmico Delegado, tendo por base, justamente, em caráter de analogia, o ítem 1º da Decisão nº 50/63, dêste Conselho. Agora, porém, a proposição dos Profs. Galeno e Cirne Lima se funda na letra u) do art. 13 do Estatuto da Universidade, que dá poderes ao Conselho para resolver casos omissos. Reafirmou que a representação estudantil que ora vem para participar da sessão está fundada em documento que partiu da Reitoria da Universidade, esclarecimento êsse que desejava prestar para bem situar a posição do IIIº Exército e do Sr. Interventor junto à FEURGS.

O Prof. Palazzo, após considerar muito oportunos os esclarecimentos do Sr. Reitor em exercício, disse que, para o Conselho, o que deve interessar, no caso, é a característica dessa representação estudantil, não só em termos da sua legitimidade, face à intervenção na FEURGS, mas, também, porque ela não trará em si as características de que se deve revestir, no caso, uma representação estudantil. Essa representação deve ter como fundamento lógico o fato de trazer o pensamento, tanto quanto possível coletivo, dos estudantes, trazendo, igualmente, sua impressão sobre o funcionamento dos diferentes órgãos da Universidade, sobre os problemas surgidos no ensino, sobre a atuação de alunos e professores, enfim, acerca de situações diversas que digam direta, extensa e profundamente com a vivência que tem o elemento discente na Universidade. Entende o orador que cabe, no caso, face às circunstâncias de que se reveste o presente momento, a designação do elemento indicado pelo Sr. Interventor da FEURGS para exercer funções puramente administrativas naquela entidade. Entretanto, considera que êsse elemento não pode ter essa outra característica, qual seja, a de indicar representantes seus, não representativos do corpo discente, pois, para isso, deveriam ter condições de trazer, aqui, as informações e o sentimento dos alunos. Seria, análogamente, o caso de poder o Sr. Interventor designar um elemento para responder pela direção da Faculdade, mas que não teria condições para indicar algum professor

como Representante da Congregação; esse professor deveria ir, necessariamente, aos seus pares, para verificar se os mesmos desejariam que ele fosse o Representante da Congregação no Conselho. De modo que a questão relativa à conveniência de se ter, neste momento, uma representação estudantil na Casa, fica superada pelo fato de que essa representação não teria as condições mínimas exigidas para efetivar sua representatividade. Na opinião do orador, pois, não haveria conveniência em se ter no Conselho representantes estudantis dessa forma indicados.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, frisou entender que se aplica perfeitamente, ao Conselho Universitário, nesta oportunidade, a velha fórmula do pretor romano: "Sofre tu mesmo a lei que fizeste". Esta Casa, em dado momento, de acordo com a Decisão nº 50/63, deliberou que, inobstante a FEURGS não tivesse, ainda, organizado sua estrutura de acordo com o novo Estatuto da Universidade, teria, entretanto, os três representantes que o novo Estatuto lhe dava; dois desses representantes seriam indicados pela Diretoria da entidade. Adotando essa Resolução, o Conselho admitiu que a Diretoria da FEURGS tomasse sobre si escolher aquêles que deveriam representar o corpo discente neste Colégio. Agora, a Diretoria da FEURGS é a expressão de uma Revolução: é um interventor, com elementos que com ele se aliam para governar a entidade máxima dos estudantes. Nessas condições, a mesma lei que, naquela ocasião, foi aplicada, parece ao orador que, coerentemente, deve ser aplicada agora; não há qualquer motivo para variar de critério; e se não há esse motivo, deve se adotar, para o momento presente, resolução materialmente análoga a que foi então adotada.

O Prof. Dantas, em continuação, disse que, apesar de, realmente, não ter recebido comunicação para a reunião dos Srs. Diretores, ontem à tarde, desejava trazer de viva voz o seu apóio à indicação dos Srs. Diretores para que houvesse uma representação da FEURGS nesta sessão do Conselho, mesmo porque lhe parece que, neste momento, as questões ventiladas de forma ortodoxa não estão acompanhando o sentido da realidade nacional. Concluiu afirmando antecipar o seu voto não só no sentido de acolher a atitude do Sr. Reitor em exercício, na base da indicação dos Srs. Diretores, como, também, aceitando a nova representação estudantil como legítima.

O Prof. Vianna Rocha também apoiou as providências tomadas pelo Sr. Reitor em exercício, reafirmando ademais, que a solução do problema é encontrável na letra u) do art. 13 do Estatuto da Universidade. Concluiu acentuando que ser-lhe-ia motivo de satisfação a aceitação dos representantes estudantis, por decisão do Conselho Universitário.

O Prof. Brito, após declarar-se favorável ao exposto pelos Profs. Maciel e Bruno Lima, disse que, embora a matéria seja enquadrável na letra u) do art. 13 do Estatuto da Universidade, como "caso omissو", não quer isso dizer que, ao procurar solucionar esse caso, não se possa recorrer ao próprio Estatuto, o qual, em seu artigo 8º, letra f), chama a

atenção para o fato de que a representação do corpo discente é feita mediante eleição. Nessas condições, e como a nova representação estudantil não foi eleita pelo corpo discente da Universidade, talvez a solução mais apropriada fôsse a de não aceitar essa representação. Entende, ainda, que o contido na Decisão nº 50/63 não tem a mesma configuração do caso ora em exame.

O Prof. Louro ponderou entender que, realmente, o assunto é um "caso omissio" no Estatuto da Universidade. Afirmou, a seguir, que ignorava se a anterior representação estudantil representava ou não a maioria do pensamento dos estudantes; não tem dúvida, porém, que a nova representação estudantil, se é que representa a maioria do corpo discente, não a representa por meio de uma eleição. Também não tem dúvida que a intervenção na FEURGS é um fato e que o Sr. Interventor tem direito de nomear um Delegado para que faça a FEURGS funcionar. De maneira que não teria, o orador, muito escrúpulo — embora tivesse algum — em aceitar o Delegado da FEURGS nomeado pelo Sr. Interventor para representar o corpo discente no Conselho. Entretanto, tem restrições à aceitação dos elementos designados por êsse Delegado, e que o foram tendo por base, apenas, uma legislação feita temporariamente. Assim sendo, o ponto de vista do orador se situa em aceitar o Delegado junto à FEURGS, como representante discente "pro tempore" e não aceitar os dois elementos por êste designados. Era sua proposta, tendo em vista o fato da intervenção na FEURGS.

O Sr. Reitor em exercício, logo após, esclareceu que os dois estudantes designados pelo Sr. Delegado junto à FEURGS também foram designados para fazer parte da atual Diretoria da FEURGS.

O Prof. Palazzo, a seguir, ponderou que, face à importância do assunto, melhor seria fôsse élê explicitado em todos os seus aspectos. Sugeriu, assim, ao Sr. Reitor em exercício, a conveniência de — ouvida a Casa — deixar de lado, por momentos, esta questão, ou suspender a sessão, a fim de que os ilustres integrantes da Comissão de Legislação e Regimentos emitissem um parecer mais fundamentado, em função do qual se pudesse, talvez, encontrar uma solução adequada para a matéria.

O Prof. Bruno Lima, logo em seguida, propôs que a votação fôsse feita em duas etapas: na primeira, deveria ser votada a aceitação ou não, pelo Conselho, do Delegado designado pelo Sr. Interventor na FEURGS; na segunda etapa, seria votada a aceitação ou não, pelo Conselho, dos dois Sub-Delegados designados por aquêle Delegado.

O Prof. Maciel, em continuação, reportando-se ao pronunciamento do Prof. Dantas, disse considerar que em nenhuma das intervenções registradas no Conselho houve qualquer matiz de ordem explícita ou implicitamente política, pois entende — como o Prof. Dantas — que no Conselho não devem ser feitos pronunciamentos de ordem política. Julga o orador que todos os Srs. Conselheiros estão debatendo um

assunto de ordem essencialmente acadêmica, de interesse explícito e implícito universitário, sem qualquer implicação política. Ponderou, a seguir, que a maneira de pensar de cada um, em relação a um caso concreto, está sempre informada pelos princípios gerais que norteiam a maneira de pensar e de agir de cada pessoa. Então, aquela forma de pensar, ortodoxa, aludida pelo Prof. Dantas, é, na verdade, apenas a tradução, aplicada à espécie, dos princípios gerais que são válidos para todas as situações; nesse sentido, tais princípios levam em conta todas as realidades, mas não se curvam ante nenhuma realidade, porque representam valores, no plano ético, pelos quais a realidade é julgada. Trata-se, pois, de uma adaptação da conduta às circunstâncias de cada momento, dentro de princípios de ordem geral, e não a subordinação desses princípios às imposições contingenciais, quaisquer que elas sejam.

O Prof. Dantas, logo após, disse que, em seu primeiro pronunciamento, se limitou a um problema de consciência, pois não lhe competia formular considerações de ordem jurídica acerca da matéria em discussão. Como homem comum, que lê e que pensa, que sente a realidade nacional, a expressão usada de raciocinar em termos ortodoxos, emana de parecer do Presidente da Ordem dos Advogados do Estado da Guanabara, o qual acentua, em termos definitivos, que o momento é de evolução e que o direito moderno tem teorias a respeito da legitimidade de ação de maiorias. Nessas condições, sendo um problema de consciência, se aceita ou não se aceita. O orador, conscientemente, aceitou a nova representação estudantil, conforme antecipação de voto que fêz em seu primeiro pronunciamento.

O Prof. Milano, em seguida, declarou seu ponto de vista totalmente de acordo com o exposto pelo Prof. Cirne Lima, pelos seguintes argumentos: Entende que a antiga representação estudantil estava, de maneira indissolúvel, ligada à antiga Diretoria da FEURGS, conforme torna claro os próprios Estatutos da FEURGS, aprovados por este Conselho. Ora, ao que consta ao orador, a FEURGS não está com suas atividades paralisadas, como supõe o Prof. Bruno Lima. Ocorre que há a preocupação — e todos têm sentido essa preocupação — por parte das Forças Armadas, no sentido de que a interferência nas atividades civis seja limitada ao mínimo. O Sr. Interventor na FEURGS também não fugiu a essa regra geral, de modo que, ao destituir a antiga Diretoria, designou outra Diretoria; os representantes cujos nomes estão citados nos ofícios em mãos do Sr. Reitor em exercício são membros dessa nova Diretoria; apenas o ato do Sr. Interventor substituiu os nomes de Presidente e Vice-Presidentes pelos de Delegado e Sub-Delegados. Cada Vice-Presidência da FEURGS está, no momento atual, provida por uma Sub-Delegacia. Todos os Sub-Delegados estão devidamente credenciados. De modo que o único aspecto jurídico a discutir é o relativo à aceitação ou não, pelo Conselho, da situação de fato criada com a intervenção na FEURGS. A própria Reitoria já aceitou, através da liberação de recursos, estando a FEURGS tramitando com diversos processos administrativos. Nessas condições, e em que pese as discussões

sobre o valor intrínseco da nova representação estudantil, não se pode arguir a sua ilegalidade, em face, justamente, da nova situação jurídica do país. Entende, pois, que o Delegado e os Sub-Delegados estão legalmente constituídos em Diretoria da FEURGS.

O Prof. Medici, em aparte, ponderou que, na Universidade, absolutamente não existe, até agora, qualquer intervenção.

O Prof. Milano acentuou que na FEURGS existe essa intervenção; e a sua pergunta é no sentido de se a Universidade, pelo seu órgão máximo, aceita ou não a intervenção da FEURGS, e se essa intervenção é legítima. Esse é o aspecto jurídico que se cria no momento. Frisou, a seguir, que qualquer decisão que fôr tomada pelo Conselho será passível de crítica, conforme ponderou, antes, o Prof. Cirne Lima. Entende o orador, porém, que essa crítica será menos intensa, será efetuada com menos propriedade se o Conselho decidir-se pelo caminho da aceitação da nova representação estudantil pois se trata de uma situação jurídica pacífica e porque, em última instância, a Universidade, através de seus órgãos administrativos, já reconheceu a nova Diretoria da FEURGS, pois a mesma, face ao Governo Revolucionário, está legalmente constituída. Esse é o ponto de vista do orador.

O Sr. Reitor em exercício, a seguir, alvitrou a possibilidade de, na base da proposta do Prof. Palazzo, suspender-se a sessão por determinado prazo, a fim de que a Comissão de Legislação e Regimentos emitisse, por escrito, seu parecer acerca da matéria.

O Prof. Cirne Lima, logo após, corroborado pelo Prof. Bruno Lima, afirmou considerar desnecessária a apresentação de parecer da C.L.R., pois cada um dos Srs. Conselheiros já tem opinião formada sobre o assunto.

O Sr. Reitor aceitou as ponderações dos Profs. Cirne Lima e Bruno Lima, declarando que o assunto iria ser pôsto imediatamente em votação.

O Prof. Cirne Lima propôs que fôssem postas em votação as duas seguintes questões: A matéria ora discutida corresponde a um "caso omissô" no Estatuto? Deve, pois, ser regulamentada pelo Conselho Universitário?

O Prof. Medici apresentou proposta diversa. Considera que a votação deveria ser feita tendo por base a seguinte questão: A aceitação da nova representação estudantil constitue ou não uma intervenção no Conselho? Se a Casa entender que constitue uma intervenção, votar-se-ia, em seguida, a aceitação ou não dessa intervenção.

O Prof. Bruno Lima sugeriu que a votação fôsse desenvolvida do seguinte modo: 1º) — Se o Conselho aceita, como representante estudantil, o Delegado designado pelo Sr. Interventor na FEURGS; 2º) — Se o Conselho aceita, como os dois outros representantes estudantis, os Sub-Delegados designados pelo Delegado junto à FEURGS.

O Prof. Cirne Lima afirmou, em seguida, considerar que o assunto não pode ser colocado nos termos sugeridos pelo Prof. Bruno Lima. Assim, ou se regula a matéria, ou, então, o orador votaria contra a admissão da nova representação estudantil. Entende que o Conselho deve declarar se considera ou não, o presente problema, como "caso omissو". Se o considerar, deverá regular a matéria. Agora, se fôr simplesmente para aceitar a nova representação estudantil, sem qualquer procedimento anterior, o orador votaria contra a aceitação.

O Sr. Reitor em exercício, em consonância com o pronunciamento do Prof. Cirne Lima, submeteu a votos a seguinte questão: Se a matéria em discussão referente à nova representação estudantil no Conselho, é ou não um "caso omissо" no Estatuto da Universidade.

Em votação.

**DECISÃO** — Considerado, contra 1 (um) voto, que a matéria em discussão, referente à nova representação estudantil no Conselho, é um "caso omissо" no Estatuto da Universidade. Votou contra o Prof. Medici.

O Sr. Reitor em exercício, a seguir, declarou que seria posta a votos a seguinte questão: Se o Conselho pode regular o assunto concernente à representação estudantil nesta Casa.

O Prof. Maciel afirmou que, como iria votar favoravelmente à questão proposta, desejava esclarecer o sentido de seu voto. Pensa, o orador, que a matéria é, realmente, "caso omissо" e que, nessas condições, cabe ao Conselho regular o assunto, de acordo com a letra u) do art. 13 do Estatuto da Universidade. Entende, entretanto, que, ao fazê-lo, o Conselho não pode proceder de forma arbitrária e indiscriminada, mas, sim, levando em conta o espírito e a letra do Estatuto, naquilo que permitam, por analogia, resolver o "caso omissо". E isto porque sempre que, em determinado dispositivo legal, se diz que a um órgão cabe resolver os casos omissos não significa que para aqueles casos omissos não haja critério algum, mas, sim, que tais casos não previstos expressamente deverão ser regulados à luz daqueles outros previstos expressamente.

Em votação a questão proposta acima pelo Sr. Reitor em exercício.

**DECISÃO** — Considerado, contra 1 (um) voto, que o Conselho pode regular o assunto concernente à representação estudantil nesta Casa.

O Sr. Reitor em exercício, logo após, anunciou que duas propostas existiam para serem examinadas pelo plenário; a do Prof. Galeno, no sentido da aceitação, como representantes do corpo discente, dos delegados junto à FEURGS; e a do Prof. Bruno Lima, no sentido do desdobramento da votação em duas partes, uma relativa à aceitação do Delegado junto à FEURGS e a outra relativa à aceitação dos dois Sub-Delegados credenciados pelo Delegado junto à FEURGS.

O Prof. Cirne Lima pediu vênia ao Prof. Bruno Lima para sugerir que se não desdobrasse a proposta do Prof. Galeno. Justificou sua sugestão ponderando que a Reitoria comunicou ao Sr. Interventor junto à FEURGS que, no passado, se tinha procedido assim: o Presidente da FEURGS designaria mais dois representantes e os três viriam ao Conselho. Assim procedeu o Sr. Interventor. De modo que, se desdobrada a proposta, e se adotadas decisões dispares em relação ao Delegado e aos dois outros Sub-Delegados por este designados, a posição da Universidade não ficaria elegante. De modo que solicitava fôsse votada, na sua integralidade, a proposta do Prof. Galeno.

O Sr. Reitor em exercício ponderou que, sendo Sub-Delegados os dois estudantes designados pelo Delegado, é lógico que foram êles aprovados pela Interventoria junto à FEURGS.

O Prof. Bruno Lima insistiu em sua proposta no sentido de que seja desdobrada a proposição do Prof. Galeno. Tendo o Sr. Interventor designado pessoalmente um representante estudantil junto ao Conselho, reconhece, o orador, êsse fato, e votará a favor da aceitação dêsse representante. Esse Delegado, porém, não é o Presidente da FEURGS, pois quem exerce as atribuições de Presidente é o próprio Sr. Interventor; de modo que o Delegado não pode designar os dois outros representantes estudantis. Como o Sr. Interventor não designou êsses dois outros representantes, e como não consta nos ofícios do Delegado junto à FEURGS que o Sr. Interventor aprovou a indicação dêsses dois outros representantes, não poderia o orador votar favoravelmente à aceitação dêles, mas só do Delegado designado.

O Sr. Reitor em exercício reafirmou que a indicação dos Sub-Delegados está aprovada pelo Sr. Interventor, pois os mesmos respondem pelas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Sub-Delegacias, cujos titulares devem ter a aprovação do mesmo Sr. Interventor.

O Prof. Maciel, a seguir, disse que se permitia chamar a atenção para o fato de que o Sr. Interventor, com prudência louvável, tanto não confundiu as situações, que, inclusive, usou de terminologia diversa, abstendo-se de designar um Presidente e Vice-Presidentes, para designar um Delegado e Sub-Delegados. Com isso, no entender do orador, reconheceu o Sr. Interventor que a situação não era idêntica. Parece ao Prof. Maciel que isso é mais uma demonstração da prudência com que se houve o Sr. Interventor, e nesse sentido considera ficar robustecida a tese que vem defendendo e que o levará a votar negando a aceitação da totalidade da nova representação estudantil.

O Sr. Reitor em exercício, logo após, declarou que iria submeter a votos a proposta do Prof. Bruno Lima. Pôs em votação, assim, a aceitação ou não, como representante do corpo discente no Conselho Universitário, enquanto durar a intervenção na FEURGS, do Delegado junto àquela entidade, Acadêmico Geraldo Carlos da Camino, designado pelo Sr. Interventor.

DECISÃO — Aprovada contra 6 (seis) votos e com uma abstenção, a admissão, como representante do corpo discente no Conselho Universitário, enquanto durar a intervenção na FEURGS, do Delegado junto àquela entidade, Acadêmico Geraldo Carlos da Camino, designado pelo Sr. Interventor. Absteve-se de votar o Prof. Candal.

O Prof. Saviniano, em declaração de voto, afirmou o seguinte: "A representação estudantil deve ser completa ou não tem razão de ser. O Conselho deve ter por base, para tomar sua decisão, as condições de funcionamento da FEURGS, como órgão legítimo dos estudantes. Ou existe normalmente esse órgão ou não deve haver representação do corpo discente".

O Prof. Medici, também em declaração de voto, disse o seguinte: "Tenho a impressão de que a decisão tomada pelo Conselho terá uma repercussão tremendamente desfavorável. Fomos convocados para eleger uma lista tríplice da qual deverá ser escolhido o Reitor. Deveríamos, por isso, perguntar a nós próprios se o futuro Reitor gostaria de ser indicado por uma parcela do Comando Revolucionário".

O Sr. Reitor em exercício, logo após, declarou que iria submeter a votos a aceitação ou não, como representantes estudantis neste Conselho, dos dois Sub-Delegados designados pelo Delegado junto à FEURGS. Esses dois Sub-Delegados são os Acadêmicos Dante Leonardo Zoratto e Harry Heckmann.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada, contra 9 (nove) votos e com uma abstenção, a admissão, como representantes do corpo discente no Conselho Universitário, enquanto durar a intervenção na FEURGS, dos dois Sub-Delegados designados pelo Delegado junto à FEURGS. Esses dois Sub-Delegados são os Acadêmicos Dante Leonardo Zoratto e Harry Heckmann. Absteve-se de votar o Prof. Candal.

O Sr. Reitor em exercício, ato contínuo, suspendeu a sessão por dez minutos para que, de acordo com as decisões da Casa, fôssem lavrados os Térmos de Posse dos Acadêmicos que comporão a nova representação do corpo discente no Conselho Universitário.

### III — *Compromisso e posse dos novos representantes do corpo discente*

O Sr. Reitor em exercício reabriu a sessão e anunciou a realização dos atos solenes de compromisso e posse dos seguintes Conselheiros:

Acadêmico Geraldo Carlos da Camino, na qualidade de Representante do corpo discente.

Acadêmico Dante Leonardo Zoratto, na qualidade de Representante do corpo discente.

Acadêmico Harry Heckmann, na qualidade de Representante do corpo discente.

— Após prestarem o compromisso regimental, os Acadêmicos acima foram declarados empossados como membros do Conselho Universitário.

Dêsses atos de compromisso e posse foram lavrados Termos especiais no livro de registro respectivo.

#### IV — *Ordem do Dia*

##### *Organização, por votação uninominal e secreta, da lista tríplice para escolha do Reitor*

O Sr. Reitor em exercício declarou que, para os efeitos da letra d) do artigo 13, combinada com o artigo 19 do Estatuto da Universidade convocou a presente sessão do Egrégio Conselho Universitário para o fim específico de organização da lista tríplice de professores catedráticos efetivos, em exercício, dentre os quais compete ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República nomear o Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, para o quadriênio de 1964 a 1968.

A seguir o Sr. Reitor em exercício disse que, na forma da convocação, ir-se-ia proceder à eleição, por votação uninominal e secreta, dos nomes de professores catedráticos efetivos, em exercício, que integrarão a lista inicialmente aludida. Esclareceu mais que, de acordo com a norma estatutária, a eleição ir-se-ia processar em três escrutínios distintos e que cada Conselheiro votaria em um nome para cada um dos escrutínios.

Logo então o Sr. Reitor em exercício determinou a distribuição das cédulas e concedeu ao plenário o tempo necessário para a votação. Findo esse prazo, mandou recolher as cédulas preenchidas e convidou os Conselheiros Profs. Pery Riet Corrêa e Ary Nunes Tietbühl para procederem à apuração. Estes, depois de verificarem a perfeita concordância do número de votos com o de votantes, apuraram o seguinte resultado:

##### *1º Escrutínio:*

Prof. José Carlos Fonseca Milano	— 15 votos;
Prof. Luiz Leseigneur de Faria	— 11 votos;
Prof. Armando Câmara	— 5 votos.

Nos mesmos moldes do primeiro, foi realizado o segundo escrutínio e convidados os Conselheiros Profs. David Mesquita da Cunha e Carlos Candal dos Santos para a apuração, constatando-se a seguinte votação:

##### *2º Escrutínio:*

Prof. Luiz Leseigneur de Faria	— 25 votos;
Prof. Armando Câmara	— 3 votos;
Prof. Ivo Wolff	— 3 votos.

A apuração do 3º escrutínio, feita também idêntica à primeira, pelos Conselheiros Profs. José Pio de Lima Antunes e Ibsen Wetzel Stephan, contou com os seguintes votos:

*3º Escrutínio:*

Prof. Luiz Pilla	— 18 votos;
Prof. Armando Câmara	— 6 votos;
Prof. Ivo Wolff	— 3 votos;
Prof. Galeno Vellinho de Lacerda	— 2 votos;
Prof. Aurora M. C. Desidério	— 1 voto;
Prof. Othon Santos e Silva	— 1 voto.

Ante o resultado acima, foram proclamados eleitos pelo Egrégio Conselho Universitário, pela ordem dos escrutínios realizados, os Professores: José Carlos Fonseca Milano, Luiz Leseigneur de Faria e Luiz Pilla, nomes que, de acordo com as disposições estatutárias, integrarão a lista tríplice que será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para a nomeação do Reitor da Universidade, de acordo com o que preceitúa o art. 19 do aludido Estatuto.

A proclamação foi recebida pelo plenário com demora da salva de palmas.

O Sr. Reitor em exercício, logo após, disse que, completadas as votações, desejava congratular-se com os Srs. Conselheiros pela escolha dos nomes dos ilustres Professores José Carlos Fonseca Milano e Luiz Pilla para composição da lista tríplice e agradecer a homenagem que lhe foi conferida através da inclusão de seu nome nessa lista, onde constam áquêles dois expoentes do magistério da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Prof. Milano, em seguida, após dizer que estava certo de interpretar os sentimentos dos demais professores integrantes da lista tríplice, expressou agradecimentos pela confiança que a Casa manifestara nos mestres que compõem aquela lista e afirmou que, como têm feito até agora, qualquer dos três professores que fôr distinguido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República com a nomeação para Reitor da Universidade, dará o melhor de seus esforços, de sua inteligência e de sua dedicação para que os problemas de nossa Universidade continuem a ser vencidos com a mesma galhardia com que o foram até o presente momento.

O pronunciamento do Prof. Milano foi acolhido com uma calorosa salva de palmas.

Não mais havendo assunto a tratar, o Sr. Reitor em exercício agradeceu a colaboração dos Srs. Conselheiros aos trabalhos realizados e declarou encerrada a sessão às 13.40 horas.

Do que, para constar, eu, .....  
Secretário, lavrei a presente Ata.